

Quando são publicados os resultados da avaliação interna?

As pautas de avaliação interna (de frequência) são publicadas dia 8 de junho.

Quem se deve inscrever para a realização de exames finais nacionais?

Consoante a situação, os alunos internos e autopropostos devem inscrever-se para a realização de exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário quando pretendam:

- Obter aprovação em disciplinas dos cursos científico-humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, dos cursos do ensino artístico especializado e dos cursos tecnológicos;
- Realizar melhoria de classificação em disciplinas do ensino secundário nas quais já obtiveram aprovação;
- Prosseguir estudos no ensino superior;
- Realizar provas de ingresso

Quando se realizam os exames finais nacionais?

Os exames finais nacionais têm lugar em duas fases a ocorrerem em junho e julho.

1ª Fase - de 15 a 27 de junho de 2016;

2ª Fase - de 19 a 22 de julho de 2016.

Quando se realiza a inscrição nos exames finais nacionais?

Os alunos internos e autopropostos têm de se inscrever obrigatoriamente para a 1.ª fase das provas e exames do ensino secundário dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

As inscrições para as provas e exames do ensino secundário, seja qual for o fim a que se destinem (aprovação em disciplina, melhoria de classificação, prova de ingresso ou prosseguimento de estudos), realizam-se nos seguintes prazos:

Prazo de inscrição para a **1.ª fase**: 10 a 18 de março

Prazo de inscrição para a **2.ª fase**: 13 a 15 de julho

Os alunos que anularem a matrícula numa determinada disciplina, após o 5.º dia útil do 3.º período, estão impedidos de realizar exame final nacional ou prova de equivalência à frequência nessa disciplina, no mesmo ano letivo.

Os alunos do ensino secundário, que pretendam concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, devem inscrever-se ou alterar a sua condição para alunos autopropostos, mediante o preenchimento de um novo boletim, para os exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência da 1.ª fase, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período.(ver anexo)

Em que circunstâncias podem os alunos realizar exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência na 2.ª fase?

Só podem ser admitidos à 2.ª fase dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência os alunos que realizaram provas na 1.ª fase, desde que:

- Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram exames nacionais na 1.ª fase, **como alunos internos** – admissão à 2.ª fase dos exames nacionais **sem necessidade de inscrição**;
- Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram provas ou exames na 1.ª fase, **como alunos autopropostos** – **inscrição obrigatória para a 2.ª fase**;
- Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina realizada na 1.ª fase, no mesmo ano letivo – **inscrição obrigatória para a 2.ª fase**;
- Pretendam repetir o exame final nacional de qualquer disciplina realizada na 1.ª fase que se constitua como prova de ingresso ou para prosseguimento de estudos – **inscrição obrigatória para a 2.ª fase**.

A **2.ª fase** destina-se ainda aos alunos que:

- Pretendam realizar exames na 2.ª fase para melhoria de classificação em qualquer disciplina concluída por frequência no presente ano letivo de 2015/2016 – **inscrição obrigatória na 2.ª fase**.
- Pretendam realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames da 1.ª fase, para todos os efeitos – **inscrição obrigatória na 2.ª fase**.
- Estejam excluídos por faltas na disciplina e que só podem inscrever-se para o respetivo exame final nacional na 2.ª fase desse mesmo ano letivo, na qualidade de autopropostos, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Os alunos que pretendam repetir, na 2.ª fase, um exame final nacional realizado na 1.ª fase como prova de ingresso, por não terem obtido a classificação mínima fixada para cada par instituição/cursos pretendido, têm de efetuar a respetiva inscrição, mesmo nos casos em que obtiveram aprovação na disciplina para efeitos de conclusão do curso do ensino secundário.

Nota: Os exames realizados na 2.ª fase

- só podem ser utilizados, como **provas de ingresso**, na candidatura à 2.ª fase dos concursos de acesso ao ensino superior, no próprio ano escolar ou nos dois anos subsequentes;
Excecionam-se desta limitação os exames realizados na 2.ª fase de exames por alunos que tenham realizado na 1.ª fase um exame calendarizado para o mesmo dia e hora do exame que realizaram na 2.ª fase.
- só são considerados no cálculo da **classificação final do ensino secundário** na candidatura à 2.ª fase dos concursos de acesso ao ensino superior do mesmo ano. Na candidatura em anos subsequentes, estes exames podem ser considerados no cálculo da classificação final do ensino secundário para candidatura a qualquer das fases de acesso ao ensino superior.

Como se obtém a classificação final de uma disciplina sujeita a exame final nacional?

A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$CFD = (7CIF + 3CE)/10$, em que:

CFD — classificação final da disciplina;

CIF — classificação interna final, obtida pela média aritmética simples,

CE — classificação de exame.

com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada.

No caso dos candidatos autopropostos, considera-se aprovado em qualquer disciplina o aluno que no respetivo exame tenha obtido classificação igual ou superior a 10 valores, calculada por arredondamento às unidades, sendo a classificação final da disciplina expressa pela classificação do respetivo exame.

Como fazer melhoria de classificação das disciplinas sujeitas a exame final nacional?

Podem fazer melhoria de classificação das disciplinas sujeitas a exame nacional os alunos:

- dos cursos científico -humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, e os alunos dos cursos do ensino artístico especializado que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º ano, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer exames finais nacionais na 2.ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina e em ambas as fases de exame do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.

- internos que tenham obtido aprovação em disciplinas, após a realização dos exames finais nacionais da 1.ª fase, podem realizar os respetivos exames para melhoria de classificação na 2.ª fase, ainda na qualidade de alunos internos. Nestes casos a CIF mantém-se válida até à 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

Para efeito de melhoria de classificação são válidos somente os exames prestados mediante provas de disciplinas com o mesmo programa e código de exame em que os alunos obtiveram a primeira aprovação.

O que são as provas de equivalência à frequência?

Aos alunos dos cursos científico -humanísticos é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina não sujeita a exame final nacional, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertença, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal da disciplina.

Quando podem realizar as provas de equivalência à frequência? (consultar anexo a este documento)

A **1.ª fase** das provas de equivalência à frequência dos 10.º, 11.º e 12.º anos tem carácter obrigatório para todos os alunos que as pretendam realizar, à exceção de:

- alunos excluídos por faltas;
- alunos que pretendam melhorar a classificação em disciplinas que já obtiveram aprovação;
- alunos que por situações excepcionais (devidamente autorizadas pelo JNE) não compareceram na primeira fase.

Os alunos que realizaram provas de equivalência à frequência na 1.ª fase podem ser admitidos à 2.ª fase desde que:

- Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram estas provas na 1.ª fase, por não terem obtido 10 valores na classificação final da disciplina (CFD);
- Pretendam realizar melhoria de classificação em disciplinas realizadas na 1.ª fase, no mesmo ano escolar.

Um aluno pode realizar na 2.ª fase provas de equivalência à frequência que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenha realizado na 1.ª fase prova de equivalência à frequência do seu plano de estudos calendarizada para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a provas realizadas na 1.ª fase.

Os alunos que ficarem excluídos por faltas numa disciplina, só podem realizar prova de equivalência à frequência na 2.ª fase, desse mesmo ano escolar.

Nas provas constituídas por duas componentes, é obrigatória a realização de ambas as componentes, na mesma fase.

Como se obtém a classificação final das disciplinas sujeitas a provas de equivalência à frequência dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e do ensino artístico especializado?

As provas de equivalência à frequência são cotadas de 0 a 200 pontos, sendo a classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.

A classificação das provas constituídas por duas componentes é expressa pela média ponderada e arredondada às unidades das classificações obtidas nas duas componentes:

- Nas provas com componente escrita e oral (EO), a componente escrita tem o valor de 70 % e a componente oral de 30 %;
- Nas provas escritas com componente prática (EP) o peso a atribuir a cada uma das componentes traduz a relevância de cada componente no currículo, conforme consta do Anexo VI. do despacho normativo nº1-D/2016.

O aluno considera-se aprovado na prova de equivalência à frequência caso obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, sendo a classificação final da disciplina expressa pela classificação da respetiva prova.

Quando se realizam as provas de equivalência à frequência?

As provas de equivalência à frequência, elaboradas a nível de escola, decorrem segundo o seguinte calendário:

1.ª FASE		
Data	Hora	Disciplina/Código
21 junho 16 (3.ª f)	14h	Biologia- 302
24 junho 16 (6.ª f)	9h30	E. Física - 311
27 junho 16 (2.ª f)	9h30	Geologia- 320

2.ª FASE		
Data	Hora	Disciplina/Código
18 julho 16 (2.ª f)	9h30	E. Física - 311
	14h	Biologia- 302
20 julho 16 (4.ª f)	14h	Geologia- 320

Quando são publicados os resultados dos exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência?

As pautas referentes às classificações dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência são afixadas nas seguintes datas:

1ª Fase: 13 de julho de 2016;

2ª Fase: 5 de agosto de 2016.

O que acontece se faltar aos exames finais nacionais ou às provas de equivalência à frequência?

Os alunos do ensino secundário que faltarem à 1.ª fase das provas finais de ciclo, das provas finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excecionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas a que faltaram, desde que autorizados pelo presidente do JNE, após análise caso a caso.

Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.

Outras informações

As respostas são dadas em folha própria e distribuídas no momento da prova.

Para cada uma das provas os alunos devem consultar as informações de prova, afixadas na escola, para tomarem conhecimento do material específico. Só é permitida a utilização do material indicado nas *Informações-Exame (IAVE)* bem como nas *Informações de Prova de Equivalência à Frequência*. Chama-se especial atenção às **calculadoras e dicionários autorizados**.

Nos dias das provas, todos os alunos devem estar na escola com uma antecedência mínima de 30 minutos com cartão de cidadão e material específico para cada uma das provas.

Encontram-se afixadas na escola as Informações de Prova de Equivalência à Frequência das disciplinas constantes dos currículos do ensino secundário.

Nos endereços <http://provas.iave.pt/np4/4.html>, <http://www.dges.mctes.pt/guiaexames/> e na página do agrupamento poderá encontrar mais informações relativas aos exames finais nacionais.

Legislação

- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho. - Organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário e avaliação. (Alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro)
- Despacho normativo n.º 24-A/2012, de 6 de dezembro. - Regulamenta a avaliação do ensino básico.
- Despacho normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro. - Regulamenta a avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como os seus efeitos.
- Despacho n.º 7104-A/2015, de 26 de junho – Estabelece o calendário das provas finais e exames nacionais para o ano de 2016.
- Despacho normativo nº 1-D/2016 - Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário
- Norma 01/JNE/2016 – Instruções para a Inscrição nas Provas Finais de Ciclo e Exames Finais Nacionais.
- Norma 02/JNE/2016 - Instruções para a Realização, Classificação, Reapreciação e Reclamação- Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário

ANEXO

INSCRIÇÃO NOS EXAMES NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2016

Tipo de Aluno		1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos Intermos	Para aprovação.	Sim - Obrigatória	Sim - se não obtiveram aprovação na 1.ª fase
	Para melhoria de classificação de disciplina concluída no presente ano letivo.	Não aplicável	Sim
Alunos Autopropostos	Externos à escola.	Sim - Obrigatória	Sim - se não obtiveram aprovação na 1.ª fase
	Que anularam a matrícula após o dia 18 de março e até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.	Sim - Obrigatória	
	Dos cursos científico-humanísticos e dos cursos do ensino artístico especializado, que pretendem concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, bem como do ensino recorrente para conclusão de disciplinas.	Sim - Obrigatória	
	Que pretendem realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora.	Não aplicável	Sim
	Que pretendem melhorar a classificação de disciplinas aprovadas em anos letivos anteriores.	Sim - Obrigatória	Sim - se realizaram exame na 1.ª fase
	Que obtiveram aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º anos e pretendam melhorar a sua classificação.	Não aplicável	Sim
	Que pretendem realizar exames para prosseguimento de estudos e ou como provas de ingresso	Sim - Obrigatória	Sim - se realizaram exame na 1.ª fase
Alunos autopropostos excluídos por faltas.		Não	Sim